

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ASSESSORIA LEGISLATIVA
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 3.066, DE 23 DE
DEZEMBRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE CONTRIBUIÇÃO PARA
CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP.

LEI MUNICIPAL Nº 5.198, DE 30 DE MAIO DE 2025

Altera dispositivos da Lei Ordinária nº 3.066, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP.

A Câmara Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 1º, 8º, 9º e 10 da Lei Ordinária nº 3.066, de 23 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída no Município de Francisco Beltrão a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no art. 149-A e parágrafo único, da Constituição Federal - CF, introduzido pela aprovação da Emenda Constitucional nº 132, de 2023, destinada a cobrir as despesas com a energia elétrica consumida e com o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos do Município.

Art. 8º Para os contribuintes definidos no art. 3º e respectivo parágrafo primeiro desta Lei, no que se referir a imóveis edificadas ou não e que tenham ligação privada e regular de energia elétrica no município, a base de cálculo da Contribuição será 21,05% da B4a.

§ 1º Considera-se B4a a tarifa de energia de iluminação pública sem impostos, homologada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, em vigor no mês de referência, em Reais por MWh, ou a tarifa que vier a substituí-la. Essa tarifa é aplicada exclusivamente ao serviço de iluminação pública e sofre reajustes regulatórios periódicos, determinados pela ANEEL por meio da publicação de Resolução Homologatória, em conformidade com os processos de revisão tarifária, que têm como base a análise técnica e econômica das distribuidoras de energia, garantindo a cobertura de custos operacionais e investimentos necessários à prestação do serviço.

§ 2º O valor da CIP, em Reais, será a base de cálculo aplicando o percentual de desconto dispostos na tabela do artigo 9º.

Art. 9º As faixas de consumo de energia elétrica e Classe do Consumidor, para fins do disposto no art. 8º desta Lei, correspondem à seguinte tabela:

Faixas de Consumo (kWh)	Percentual de desconto sobre a base de cálculo (Art. 8º desta lei)
RESIDENCIAL	
00 - 70	100%
71 - 90	79,42%
91 - 120	69,15%
121 - 200	60,49%
201 - 350	56,58%
351 - 600	47,47%
601 - 1000	42,88%
Acima de 1000	38,29%

Faixas de Consumo (kWh)	Percentual de desconto sobre a base de cálculo (Art. 8º desta lei)
COMERCIAL, SERVIÇO, OUTRAS ATIVIDADES, PODER PÚBLICO, SERVIÇO PÚBLICO E CONSUMO PRÓPRIO	

00 – 30	83,05%
31 – 50	82,43%
51 – 70	80,86%
71 – 90	79,42%
91 – 120	69,15%
121 – 200	60,49%
201 – 350	56,58%
351 – 500	47,47%
501 – 600	21,18%
601 – 1000	14,32%
1001 – 1500	7,40%
Acima de 1500	0,00%

Faixas de Consumo (kWh)	Percentual de desconto sobre a base de cálculo (Art. 8º desta lei)
INDUSTRIAL	
00 - 30	83,05%
31 – 50	82,43%
51 – 70	80,86%
71 – 90	79,42%
91 – 120	69,15%
121 – 200	60,49%
201 – 350	56,58%
351 – 600	47,47%
601 – 1000	42,88%
1001 – 2000	7,40%
Acima de 2000	0,00%

§ 1º As Classes do Consumidor seguem a nomenclatura e definição estabelecidas no art. 174 da Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021, ou outra que vier a substituí-la.

§ 2º As faixas de consumo e os respectivos descontos aplicados sobre a base de cálculo deverão considerar a energia total consumida sem qualquer desconto da energia gerada por geração distribuída, autoprodução ou consumida pelo Ambiente de Contratação Livre (ACL) de energia elétrica.

Art. 10. A atualização da CIP deverá ser aplicada pela empresa concessionária de distribuição de energia elétrica no Município, de acordo com o reajuste da tarifa B4a, conforme definido na base de cálculo estabelecida no art. 8º.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, em 30 de maio de 2025.

ANTÔNIO PEDRON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Rodrigo Susin
Código Identificador:83C1C232

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/06/2025. Edição 3289
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>